

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

Ata da vigésima sétima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. As treze horas e quinze minutos do dia seis de maio
2. de mil novecentos e oitenta e cinco (6.5.1985), nesta cidade
3. de do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Pedro Ribeiro Malta e Desembargador Vice-Presidente, Gabriel Lucena Cavalcanti; Juiz Federal, Doutor Aducto José de Mello; Juizes de Direito: Doutor Francisco Rodrigues dos Santos e Doutor Etério Ramos Galvão Filho; Juristas: Doutor Romualdo Marques Costa e Doutor Edmir da Boa Viagem Domingues da Silva e o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Manoel de Oliveira Erhardt, comigo, Ivancil Constantino da Silva, Diretor-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o TRE, unanimemente, acolheu moção proposta pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Desembargador Presidente, determinando inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do Doutor MANOEL MARQUES COSTA, Engenheiro do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, irmão do Juiz desta Corte, Doutor Romualdo Marques Costa, com a adesão do Procurador Regional Eleitoral, Determinou se que da homenagem se desse notícia por ofício ao Dr. Romualdo Marques, como representante da família enlutada. - Ainda com a palavra S.Exa. o Desembargador Presidente, relatando o feito administrativo seguinte: PROCESSO n<sup>o</sup> .... 4200/85, Classe I, procedente da 34a zona - SURUBIM. O Juiz Eleitoral comunicando o término do biênio do 1<sup>o</sup> Cartório e solicitando seja homologado o rodízio do serviço eleitoral para o 2<sup>o</sup> Ofício, a cargo da escrevente substituta: CREUZA MARIA SILVA DE LIMA. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE homologar o rodízio. Biênio a começar a partir de 7.5.85. Com a palavra o Juiz Federal, - Dr. Aducto José de Mello, relatando os dois feitos adiante descritos: PROCESSO n<sup>o</sup> 766/85, Classe XIII. O Presidente do Diretório Regional do PTB em Pernambuco, solicitando o registro do Diretório Municipal de FEIRA NOVA. DECISÃO: Por unanimidade de votos e de acordo com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, resolveu, o TRE, deferir o pedido de registro, oficiando-se ao Juiz Eleitoral, para que informe a razão de não haver comunicado, em tempo hábil, o número de filiados aptos a participar da Convenção. PROCESSO n<sup>o</sup> 770/85, Classe XIII. O Presidente do Diretório Regional do PTB em Pernambuco solicitando o registro do Diretório Municipal de CARPINA. DECISÃO: Por unanimidade de votos e nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, resolveu, o TRE, deferir o pedido de registro. Com a palavra o Juiz, Doutor Edmir da Boa Via-

